SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1119140 - MT (2026/0327117-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ERIVALDO DO NASCIMENTO MARTINS (PRESO)
ADVOGADO	:	WOLBAN MILLER SANCHES MIGUEL - MT025464O
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE CUIABÁ - MT
INTERES.	:	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.
Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA60317987 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/09/2026 16:21:11
Publicação no DJEN/CNJ de 28/09/2026. Código de Controle do Documento: 42820bb1-80d5-4310-8c29-c8cb17246c63

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1119140 - MT (2026/0327117-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	ERIVALDO DO NASCIMENTO MARTINS (PRESO)
ADVOGADO	:	WOLBAN MILLER SANCHES MIGUEL - MT025464O
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO	:	JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE CUIABÁ - MT
INTERES.	:	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.
Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ERIVALDO DO NASCIMENTO MARTINS contra decisão monocrática assim ementada (fl. 580):

> *HABEAS CORPUS*. EXECUÇÃO PENAL. EXAME CRIMINOLÓGICO. EXCESSO DE PRAZO. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.
> Petição inicial indeferida liminarmente.

Nas razões, o agravante alega que o *habeas corpus* foi interposto como remédio constitucional em favor do paciente e que a decisão monocrática não conheceu da impetração, requerendo a reconsideração ou a submissão ao colegiado.

Argumenta que o paciente já possui direito à progressão desde 8/4/2026, com implemento do requisito objetivo, e que vem cumprindo as condições do regime sem registro de falta grave.

Sustenta que o reeducando vem cumprindo impecavelmente as medidas impostas no regime fechado, insistindo na reforma da decisão para determinar a progressão ao semiaberto.

Documento eletrônico VDA59326082 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:22
Código de Controle do Documento: 48436dd0-83c8-4c33-836f-56594d7552f6

Defende que seja oficiada a 2ª Vara Criminal da comarca de Cuiabá/MT para informar o andamento processual e justificar a demora na progressão.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não comporta conhecimento.

Em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação apresentada em agravo regimental deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou meras repetições das teses já repelidas na decisão agravada.

No caso, as razões do agravo regimental estão dissociadas dos fundamentos da decisão agravada e não impugnam, de forma integral, os motivos adotados na decisão monocrática que indeferiu liminarmente a petição inicial, a saber: inexistência de demora irrazoável na realização do exame criminológico, histórico grave do sentenciado, justificando a colheita de atestado de conduta e exame criminológico antes de deliberar sobre a progressão e a impossibilidade de revolvimento fático-probatório.

Verificada a ausência de refutação específica de toda a motivação da decisão agravada, não se conhece do agravo regimental; é o que diz nossa jurisprudência: AgRg no HC n. 1.009.391/MT, Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, DJEN de 1º/10/2025; AgRg no HC n. 836.383/SP, Ministro Teodoro Silva Santos, Sexta Turma, DJe de 21/3/2024; AgRg no HC n. 1.020.291/SP, Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJEN de 30/9/2025; e AgRg no HC n. 1.014.054/SP, Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJEN de 8/9/2025.

Assim, **não conheço** deste agravo regimental.

Documento eletrônico VDA59326082 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 24/08/2026 05:19:22
Código de Controle do Documento: 48436dd0-83c8-4c33-836f-56594d7552f6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.119.140 / MT

Número Registro: 2026/0327117-1

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
00032565120178110008 00056410620168110008 00058827220198110008 32565120178110008
56410620168110008 58827220198110008 80380420178110008 00080380420178110008
10113739120228110055 10273782320268110000 20001070820208110008

Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : WOLBAN MILLER SANCHES MIGUEL
ADVOGADO : WOLBAN MILLER SANCHES MIGUEL - MT025464O
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE CUIABÁ - MT
PACIENTE : ERIVALDO DO NASCIMENTO MARTINS (PRESO)
INTERES. : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PROGRESSÃO DE REGIME

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ERIVALDO DO NASCIMENTO MARTINS (PRESO)
ADVOGADO : WOLBAN MILLER SANCHES MIGUEL - MT025464O
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DE CUIABÁ - MT
INTERES. : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Documento eletrônico VDA60311362 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2026 11:35:35
Código de Controle do Documento: c8af3c59-274b-40c4-bf76-3a2d4df2ce7e

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/09/2026 a 24/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 24 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60311362 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 24/09/2026 11:35:35
Código de Controle do Documento: c8af3c59-274b-40c4-bf76-3a2d4df2ce7e